

POL 004 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Sumário

1. Objetivo	3
2. Âmbito De Aplicação.....	3
3. Considerações Gerais.....	3
4. Vínculos.....	4
5. Conceitos	4
6. Diretrizes.....	6
7. Disposições Finais	12
8. Registro da Qualidade.....	13
9. Controle de Revisões	13
10. Anexos	14

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo assegurar que Colaboradores e Terceiros observem os requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção e das diretrizes da presente política, para que, durante a condução dos negócios da Empresa sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

2. Âmbito De Aplicação

- 2.1. A presente política aplica-se a todos os Colaboradores da Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda., doravante designada “Empresa” ou “MARIMEX”.
- 2.2. Da mesma maneira, a presente política abrange também todos os Terceiros com os quais a Empresa mantenha ou venha a manter relações.

3. Considerações Gerais

- 3.1. O conteúdo desta política é propriedade da Empresa, destinado para uso e divulgação interna, e está disponível no portal da Empresa. Para garantir que seja sempre considerada a versão mais atualizada, não é recomendado que este documento seja reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos ou físicos.
- 3.2. Faz parte da política da Empresa conduzir seus negócios com honestidade e integridade. É vital mantermos essa reputação em nossos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a Suborno e outros atos de Corrupção. Esperamos que todos mantenham o comprometimento com esta diretriz e reportem quaisquer indícios de conduta inadequada, seja por um Colaborador, Funcionário Público ou Terceiro. Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para a área de Integridade ou para o Canal de Ética:

Área de Integridade

E-mail: integridade@marimex.com.br

Tel.: 13 3202-5965 | 13 99197-5547

Canal de Ética

Site: www.contatoseguro.com.br/marimex

Telefone: 0800 800 1156

Aplicativo para celular da Contato Seguro, disponível



- 3.3. A presente política não visa transformar todos os Colaboradores e Terceiros em especialistas nas Leis Antissuborno e Anticorrupção, mas fornecer meios e ferramentas adequados para auxiliá-los na identificação de situações de risco, possíveis pagamentos indevidos, bem como a forma de atuação nesses casos. Assim sendo, é importante que todos sigam as diretrizes da Empresa e que cooperem com a área de Integridade para garantir o cumprimento desta política.

- 3.4. O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os Colaboradores, conforme abaixo definido, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares mencionadas no Código de Conduta Ética Profissional da Empresa.
- 3.5. Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os Colaboradores devem consultar a área de Integridade.
- 3.6. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Ética e Integridade da Empresa.

4. Vínculos

O compromisso firmado na presente Política é baseado e está em consonância com:

- Código de Conduta Ética Profissional;
- POL 02 - Política de Uso do Canal de Ética;
- POL 011 - Política de Interação com o Poder Público
- NOR 01 - Norma de Conflito de Interesses;
- NOR 014 - Norma de Avaliação de Riscos de Terceiros;
- NOR 015 - Norma de Brindes e Presentes;
- NOR 016 - Norma de Doações e Patrocínios.

5. Conceitos

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste documento, terão os seguintes significados:

- 5.1. Coisa de Valor – Significa qualquer benefício monetário ou não tal como dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho, bem como qualquer bem ou vantagem indevida que possa ser visto como algo de valor. Podendo também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.
- 5.2. Colaboradores – Refere-se a todo e qualquer diretor, colaborador, estagiário e aprendiz que compõe o quadro da Empresa.
- 5.3. Corrupção – É o desvio de conduta, por Funcionário Público, de qualquer nível ou instância, ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para um grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes ou agentes públicos, quer com partes privadas.

- 5.4. Diligência (Due Diligence) – Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo de conhecer e avaliar os riscos associados ao Terceiro, seja ele um Terceiro que já possui uma relação comercial com a Empresa ou que a Empresa deseja estabelecer uma relação comercial.
- 5.5. Funcionário Público – O termo Funcionário Público é interpretado de forma ampla pelas autoridades, portanto, relacionamos abaixo alguns exemplos de categorias de indivíduos consideradas como Funcionário Público para efeito das Leis Antissuborno e Anticorrupção:
- todos os servidores ou funcionários do Governo, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes executivo, legislativo e judiciário;
 - diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de qualquer entidade governamental no âmbito nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive eventuais dirigentes eleitos;
 - representantes de empresas públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pelo Governo de qualquer jurisdição;
 - qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer Governo (como por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);
 - candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos;
 - diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, a Organização das Nações Unidas - ONU, a Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras;
 - representantes de agências reguladoras de qualquer esfera;
 - sindicatos e associações de classe;
 - trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiro;
 - também são considerados Funcionários Públicos os membros da família de tais Funcionários Públicos, como por exemplo: cônjuge, companheiro, avós, netos, pais, filhos, irmãos, sobrinhos e primos em primeiro grau; bem como qualquer indivíduo, ainda que sem vínculo familiar, com estreita proximidade em relação aos Funcionários Públicos, tais como sócios, compadres, padrinhos e afilhados.
- 5.6. Governo ou Administração Pública – Qualquer entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, departamentos, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pelo Governo e outras entidades públicas como governos internacionais, nacionais, estaduais, locais ou departamentos, órgãos, agências e outras entidades governamentais.

- 5.7. Leis Antissuborno e Anticorrupção – Leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de corrupção e suborno. São entendidas aqui em sentido amplo como práticas de corrupção e suborno aquelas que possam de algum modo violar as normas, princípios e valores que têm pôr fim a proteção da Administração Pública. Dessa forma, é importante que sejam observadas, além desta política, todas as leis e normas antissuborno e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação brasileira.
- 5.8. Pagamento Facilitador – São pagamentos feitos para garantir ou acelerar ações de rotina ou, de outra forma, induzir Funcionários Públicos ou terceiros a realizar funções de rotina que são obrigados a realizar normalmente. Podemos citar como exemplo a emissão de licenças ou alvarás, liberação de bens retidos na alfândega ou fiscalizações diversas. Isso não inclui as taxas oficiais, estatutárias obrigatórias ou administrativas formalmente impostas e tabeladas por agências governamentais para agilizar o serviço.
- 5.9. Propina – É o dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida, obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.
- 5.10. Suborno – Consiste em, mas não limitado a, qualquer ato ou omissão que possa infringir as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, inclusive o ato ou omissão de induzir alguém, seja um Funcionário Público ou Parte Privada, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor.
- 5.11. Terceiro – Refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a Empresa se relacione ou venha a se relacionar, como, por exemplo, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que age em nome da Empresa direta ou indiretamente para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Funcionário Público, com o Governo ou com outros Terceiros em nome da Empresa.

6. Diretrizes

6.1. Suborno e Pagamento de Propina

- a) Todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em nome da Empresa estão proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) Suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Empresa.
- b) Nenhum Colaborador ou Terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar Propina.

- c) Todos os Colaboradores e Terceiros da Empresa devem estar cientes dos riscos atrelados às negociações e interações com Funcionários Públicos e avaliar como suas ações podem vir a ser consideradas violações à legislação vigente.
- d) As Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que oferece, promete ou efetivamente paga Propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar ou viabilizar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:
 - oferecer ou prometer o pagamento de Propina;
 - aprovar o pagamento de Propina;
 - fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
 - retransmitir instruções para pagamento de Propina;
 - encobrir o pagamento de Propina; ou
 - cooperar com o pagamento de Propina.

6.2. Interações com Funcionários Públicos

- a) Todos os Colaboradores e Terceiros devem estar atentos às interações com Funcionários Públicos, por ser uma área em que tradicionalmente a atividade de Suborno tem maior probabilidade de ocorrer.
- b) Os Colaboradores e Terceiros devem estar cientes desses riscos em suas negociações e interações com Funcionários Públicos e avaliar como suas ações podem ser interpretadas.
- c) A POL 011 - Política de Interação com o Poder Público dispõe de diretrizes sobre o tema e os Colaboradores e Terceiros devem agir em conformidade com tal política.

6.3. Contratação de Funcionários Públicos ou Pessoas Indicadas por Funcionários Públicos

- a) A contratação de Funcionários Públicos ou pessoas indicadas por Funcionários Públicos requer um escrutínio reforçado. Por isso, deve estar sujeito a uma revisão aprimorada para garantir que os riscos relacionados sejam adequadamente mitigados.
- b) A NOR-001 Norma de Conflito de Interesses dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre tais contratações e todos os Colaboradores e Terceiros devem agir em conformidade com tal norma.

6.4. Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

- a) A oferta ou o recebimento de brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidades deve ser proporcional e razoável de acordo com as circunstâncias, e unicamente para fins legítimos.

- b) Nenhum brinde, presente, entretenimento ou hospitalidade pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não, com o objetivo de induzir um terceiro a fazer uso indevido de sua posição ou como uma contrapartida (“quid pro quo”) para uma ação oficial ou ligado a uma decisão oficial, ou para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à Empresa, a seus Colaboradores ou Terceiros.
- c) Para ajudar a garantir que nossas práticas sejam razoáveis, adequadas e estejam de acordo com os requerimentos regulatórios aplicáveis, certos presentes, refeições e entretenimentos devem ser registrados e previamente aprovados pelo Diretor Presidente da MARIMEX.
- d) A NOR 015 Norma de Brindes e Presentes dispõe de diretrizes e procedimentos sobre o tema e todos os Colaboradores e Terceiros devem agir de acordo com tal norma.

6.5. Pagamentos Facilitadores

Pagamentos Facilitadores também são uma forma de Suborno, por isso, a Empresa proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de tais pagamentos.

6.6. Terceiros

- a) É política da Empresa fazer negócios com Terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente.
- b) A Empresa não admite, em hipótese alguma, que qualquer terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da Empresa sobre qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não.
- c) Deve ser verificado previamente à contratação de Terceiro se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas ilícitas ou de Corrupção, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas.
- d) Em todos os contratos firmados com Terceiros deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da Cláusula Anticorrupção, conforme modelo constante do Anexo 10.1.
- e) A Empresa não admite nenhuma prática de Corrupção por parte de Terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

6.7. Processo de Compras

- a) Todo processo de compras deve ser feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja Funcionário Público ou não.
- b) Durante o processo de concorrência, os Colaboradores não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício ou entretenimento, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja Funcionário Público ou não.

6.8. Doações e Patrocínios

- a) A política da Empresa veda quaisquer doações e patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, Funcionário Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente uma decisão de negócios.
- b) Doações e patrocínios a causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, por razões filantrópicas legítimas, com interesses humanitários e de apoio a instituições culturais e educacionais.
- c) Doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos da Empresa estão proibidas, conforme legislação em vigor.
- d) Todas as doações e patrocínios devem ser formalizados através de instrumentos contratuais entre a Empresa e Terceiros que receberão o mesmo.
- e) As doações e patrocínios devem ser previamente aprovadas por escrito pelo Diretor Presidente da MARIMEX.
- f) A NOR 016 Norma de Doações e Patrocínios dispõe de diretrizes e procedimentos sobre o tema e todos os Colaboradores e Terceiros devem agir de acordo com tal norma.

6.9. Diligência

- a) Previamente à contratação dos Terceiros deve-se realizar um processo de Diligência para conhecer e avaliar os riscos a ele associados relacionados a corrupção, conflito de interesses, envolvimento político, fraude, lavagem de dinheiro, direitos humanos e uso indevido ou manipulação de dados/informações, entre outros.
- b) Após a contratação dos Terceiros, é dever do Gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Antissuborno e Anticorrupção.
- c) Se você souber ou tiver motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Antissuborno e Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Terceiro ou Funcionário Público em nome da Empresa, direta ou indiretamente, você deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados no item 3.2 acima.
- d) A NOR 014 Norma de Avaliação de Risco de Terceiros dispõe de diretrizes e procedimentos sobre o tema e todos os Colaboradores e Terceiros devem agir de acordo com tal norma.

6.10. Manutenção de Registros e Contabilização Precisa

- a) É obrigação da Empresa e de seus Colaboradores manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, de todas as transações da Empresa. Para combater a Corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode resultar em uma violação ainda pior do que o pagamento em si.
- b) Assegure-se de que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Empresa.
- c) A Empresa deve manter controles internos que ofereçam segurança de que:
 - todas as operações executadas são aprovadas por pessoas autorizadas;
 - todas as operações sejam adequadamente registradas para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos;
 - o acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da diretoria responsável pelo mesmo; e
 - os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.
- d) Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros da Empresa ou tentando, de qualquer outra forma, escamotear ou camuflar pagamentos ou registros da Empresa, você deverá comunicar tal fato imediatamente através dos canais de comunicação mencionados no item 3.2 acima.

6.11. Auditoria e Monitoramento

A Empresa realizará periodicamente verificações para avaliar o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção e desta política.

6.12. Treinamento

- a) A Empresa mantém um programa de conscientização e treinamento sobre práticas de prevenção e combate a corrupção para seus Colaboradores.
- b) A Área de Integridade deve promover, de tempos em tempos, treinamentos sobre as políticas e as Leis Antissuborno e Anticorrupção, conflitos de interesse e sobre o Código de Conduta Ética Profissional da Empresa e, eventualmente para Terceiros. Os treinamentos poderão eventualmente ser ministrados por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que não seja presencial.

6.13. Sinais de Alerta

- a) Para garantir o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção, os Colaboradores e Terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo.
- b) Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Suborno ou Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Terceiros ou Funcionários Públicos com quem a Empresa se relaciona. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que a Empresa esteja certa de que esses sinais não representam uma real infração às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política.
- c) Os Colaboradores e Terceiros devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja Funcionário Público ou não:
 - a contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Suborno, Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
 - a contraparte solicitou uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;
 - a contraparte é controlada por um Funcionário Público, ou dos seus quadros faz parte um Funcionário Público, ou tem relacionamento próximo com o Governo;
 - a contraparte é recomendada por um Funcionário Público;
 - a contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
 - a contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
 - a contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
 - percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um Funcionário Público é uma troca para uma ação governamental; e
 - a contraparte não possui escritório ou empregados, ou o escritório aparenta ser de “fachada”.
- d) A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.
- e) Ao perceber qualquer sinal de alerta, o Colaborador deve comunicar tal fato prontamente aos canais de comunicação mencionados no item 3.2 acima.

6.14. Violações e Sanções Aplicáveis

- a) É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicar proativa e prontamente qualquer suspeita de violação desta política ou comportamento ilegal ou antiético que tenha conhecimento, incluindo, mas não limitado a situações onde um Colaborador ou outro Terceiro solicite ou pareça solicitar uma vantagem indevida e aos requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção.
- b) As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas através dos canais de comunicação mencionados no item 3.2 acima.
- c) Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, a Empresa irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.
- d) A Empresa não permite ou tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta política ou às Leis Antissuborno e Anticorrupção, conforme disposto na POL-002 Política de Uso do Canal de Ética.
- e) As violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para a Empresa, para seus Colaboradores e/ou Terceiros envolvidos.
- f) As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção não serão pagas pela Empresa.
- g) Com o fim de conduzir seus negócios com honestidade e integridade, a Empresa se preocupa em estar em conformidade com os requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de Due Diligence e de auditoria interna/externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância às Leis Antissuborno e Anticorrupção em contratos com Terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento das atividades da Empresa.
- h) A Empresa se reserva o direito de tomar medidas disciplinares por violações desta política que se adaptem à natureza e aos fatos específicos da violação. Em circunstâncias mais severas, pode incluir rescisão imediata do contrato de trabalho por justa causa e processos legais aplicáveis.
- i) Não serão consideradas situações de violação às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política as doações e patrocínios que tenham sido feitos de acordo com as leis e normas aplicáveis da jurisdição local.

7. Disposições Finais

Esta política entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer comunicação anterior sobre o assunto.

8. Registro da Qualidade

Identificação	Responsável	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Tempo	Descarte
Este documento não possui registro da qualidade.						

9. Controle de Revisões

Nº Revisão	Data	Revisão Efetuada	Responsável
00	10/10/2023	Primeira Elaboração	Fernando Salvador
Apenas a primeira elaboração e as quatro revisões mais recentes serão visualizadas neste documento.			
01	23/10/2025	Revisão geral Alterações: inclusões no item 4, inclusão dos itens 6.2 "c", 6.4 "d", 6.8 "f" e 6.9 "d"	Fernando Salvador

Aprovador	Função	Próxima Revisão
Antonio Carlos Fonseca Cristiano	Presidente	23/10/2027

10. Anexos

10.1. Modelo de Cláusula Anticorrupção

CLÁUSULA [] – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

[] As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis e atos normativos a que estão submetidas, nacionais ou internacionais, que disponham contra a prática de atos de corrupção e lavagem de dinheiro (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas quando existentes (“Política Anticorrupção”).

[] Nesse sentido, caso ainda não o tenha feito, a CONTRATANTE recomenda que a CONTRATADA estabeleça um Programa de Integridade, com os valores, regras, mecanismos e procedimentos para orientar a atuação de seus empregados e dirigentes, tanto internamente, quanto na relação com terceiros, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar a ocorrência de irregularidades ou atos ilícitos.

[] As Partes declaram e garantem por si e seus representantes legais, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas que durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato não executarão qualquer atividade ou praticarão atos que constituam uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, seja direta ou indiretamente.

[] As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes legais, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas (i) na posição de denunciadas ou condenadas por violação às Leis Anticorrupção; (ii) condenadas em alguma entidade governamental por violação às Leis Anticorrupção; (iii) sujeitas a restrições ou sanções econômicas ou de negócios por qualquer entidade governamental em decorrência de violação às Leis Anticorrupção; e (iv) banidas ou impedidas de funcionamento regular em decorrência de violação às Leis Anticorrupção.

[] Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário em decorrência de alguma das situações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá ter o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de Terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos relativamente ao Contrato celebrado entre as Partes, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de referida auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou Terceiros por ela indicados.

[] O comprovado descumprimento por quaisquer das Partes das declarações e garantias dadas nos termos desta cláusula ou a superveniência de quaisquer fatos que se enquadrem na cláusula [] acima, será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade à Parte inocente. Caberá a Parte infratora, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis previstas no contrato, a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos diretos sofridos pela Parte inocente em decorrência da violação da Parte infratora das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção.

[] CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

[] Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si, seus representantes legais, diretores, conselheiros, sócios, acionistas, prepostos ou empregados, deve se abster de prometer, oferecer, dar ou concordar em dar Cortesias para representantes da CONTRATANTE e/ou, agindo em nome da CONTRATANTE, para quaisquer terceiros que de alguma forma tenham relação com o objeto deste Contrato (incluindo autoridades públicas. Para fins do disposto nesta Cláusula, integram a definição de “Cortesias” todos e quaisquer artigos, presentes, brindes, itens de entretenimento, hospitalidade e/ou qualquer coisa de valor relacionada à execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, vale-presentes, viagens, passagens aéreas, hospedagens, transportes, refeições, convites para eventos (abrangendo peças de teatro, shows, acontecimentos esportivos, passeios turísticos e ingressos para casas noturnas), itens promocionais diversos e/ou quaisquer outros benefícios ou vantagens, ainda que não pecuniários.

[] Cada uma das Partes declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou ainda, ocultar, dissimular a natureza, origem, localização ou propriedade de bens, direitos e/ou valores que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como Funcionário ou de alguma forma contratar pessoas físicas ou jurídicas que, conforme o caso, tenham sido: (i) denunciadas ou condenadas por violações às Leis Anticorrupção; (ii) listados em alguma entidade governamental por violações às Leis Anticorrupção; (iii) sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental em decorrência de violações às Leis Anticorrupção; e (iv) banidas ou impedidas de funcionamento regular, em decorrência de violações às Leis Anticorrupção..

[] A CONTRATADA declara e garante que (i) os seus atuais representantes legais não são funcionários públicos ou funcionários do governo; e (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou funcionários do governo, sendo que eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, poderá resultar na rescisão antecipada deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade à CONTRATANTE.

[] A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

* * * * *